**PORTARIA Nº 14.1096.0000002/2019-0**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, designados para atuar junto ao XII Núcleo do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – **GAEMA PCJ PIRACICABA**, criado pelo Ato Normativo nº 716/2011-PGJ, de 05/10/11 em atuação conjunta com a **PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE DE AMERICANA**, vêm expor e adotar as providências abaixo explicitadas:

**I – DO EMPREENDIMENTO:**

**CONSIDERANDO** que o reservatório de Salto Grande, localizado no Município de Americana, Estado de São Paulo, formado pelo barramento do Rio Atibaia (UGRHI 05 - Bacias PCJ), foi construído entre os anos 1940 e 1949, com a finalidade de aproveitamento hidrelétrico pela Usina Hidrelétrica de Americana, administrada pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);

CONSIDERANDO que, essa pequena central hidrelétrica, denominada **PCH AMERICANA**, é, atualmente, administrada pela **CPFL RENOVÁVEIS**, por meio da **JAYADITYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** controladora e detentora da concessão da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Americana (Usina de Salto Grande), com potência instalada para a produção de energia elétrica de 30 MW;

**CONSIDERANDO** que, desde sua implantação, o reservatório de Salto Grande, tem desencadeado um conjunto de alterações no regime hídrico e, ainda, “*uma série de processos biogeoquímicos, que interferem nas características do ambiente aquático, destacando-se a instabilidade física e química e a alteração das comunidades biológicas e, a jusante, a atenuação dos pulsos hidrológicos interferindo no rio e nas áreas vizinhas e também nas atividades biológicas. Os principais fatores responsáveis por este impacto são as características morfométricas, hidrológicas e, ainda, o tipo de vegetação e solos inundados, a quantidade de matéria orgânica incorporada e as atividades antrópicas na bacia hidrográfica”.[[1]](#footnote-1)* Da mesma forma, contribui com a regularização da vazão do rio Piracicaba e as operações da PCH AMERICANA acarretam impactos aos usos atuais e potenciais da água;

**II – DA FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DA ÁGUA DO BARRAMENTO E DA PCH-AMERICANA**

**CONSIDERANDO** que,pelo que se apurou, até a presente data, **não houve a regularização do LICENCIAMENTO AMBIENTAL da PCH AMERICANA (Usina Hidrelétrica – UHE AMERICANA)**, cujo procedimento administrativo se **iniciou em 2013**, com a notificação da Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPEE para a solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização do Empreendimento, instruído com o Relatório de Regularização Ambiental – RAA, o qual foi apresentado à CETESB em **janeiro de 2016**;

**CONSIDERANDO** as normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos termos dos arts. 6º, II, e 8º, I, da Lei 6.938/1981, da Lei Complementar nº 140/2011, dos artigos 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e do artigo 2º, VII, da Resolução CONAMA nº 001/1986;

**CONSIDERANDO** o teor do Plano de Manejo de Plantas Aquáticas do reservatório de Salto Grande, em caráter experimental, elaborado pela CPFL Renováveis, por meio da Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda, e apresentado à CETESB em 10/10/2018, a fim de obter a autorização da CETESB para realização de **PROJETO EXPERIMENTAL DE VERTIMENTO CONTROLADO DE MACRÓFITAS (AGUAPÉS);**

**CONSIDERANDO** que tal projeto causará riscos e impactos negativos aos usuários a jusante, ao meio ambiente e à saúde pública, tendo sido objeto de **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** pelos Promotores do GAEMA PCJ-PIRACICABA em **17 de outubro de 2018** ao Diretor Presidente da CETESB, tendo em vista a existência de diversas captações a jusante do barramento, **incluindo, especialmente, a CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA,** conforme Parecer apresentado pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, sobretudo levando-se em conta que em 13/08/2018, **EXISTIAM CERCA DE 275,0068 HECTARES DE AGUAPÉS,** segundo informações da própria CPFL Renováveis;

**CONSIDERANDO** que não há notícia nos autos a respeito da obtenção pela **JAYADITYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** **ou CPFL RENOVÁVEL** da **OUTORGA de direito de uso de recursos hídricos** em relação ao barramento do Rio Atibaia, conforme determina o artigo 12 da Lei 9.433/97, cujo instrumento visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, nos termos que especifica;

**CONSIDERANDO** que os Comitês PCJ têm discutido o estabelecimento de alternativas regulatórias, regras operativas e de interlocução junto às operadoras de PCHs nas calhas dos rios Atibaia e Jaguari, visando ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA/DAEE n° 336, de 20 de fevereiro de 2017, que obriga os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas Bacias PCJ, dotados de estruturas de reservação de água, a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluente**.**

**CONSIDERANDO** a pretendida retomada de operação da PCH AMERICANA pela CPFL Renováveis, a qual formulou **proposta de política de operação nas usinas da CPFL Renováveis nos rios Atibaia e Jaguari junto aos Comitês PCJ**, no intuito de encaminhar esta anuência aos órgãos de gestão, para obter a autorização de retomada das operações da citada PCH;

**CONSIDERANDO** que, em 14 de dezembro de 2018 foi aprovado por meio da **Deliberação dos Comitês PCJ nº 310/18**, o Parecer Técnico da CT-MH sobre consulta quanto à Política Operativa da CPFL Renováveis, de modo a **fornecer subsídios às análises e autorizações referentes ao assunto que são de responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 20/02/2017, a qual, segundo consta, ainda, não foi analisada**;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011,** que estabelece diretrizes para a definição de vazões mínimas remanescentes, a serem observadas nas avaliações de disponibilidade hídrica.

**CONSIDERANDO** as reiteradas ocorrências noticiadas nas reuniões da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico em relação às graves oscilações nas vazões dos rios desta Bacia, conforme se demonstra no gráfico abaixo, **com variação, em determinados dias, de mais de 10 m3/s em um dia** no trecho em questão do Rio Piracicaba:

****

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de **vazões mínimas em locais estratégicos**, para a garantia de manutenção de níveis adequados para o IQA (abastecimento público) e o IVA (proteção da vida aquática), bem como para a efetivação do enquadramento dos rios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

**CONSIDERANDO** que, segundo o **Ofício nº 5/2018/SGH-ANA**, a **Agência Nacional de Águas** se posicionou no sentido de que cabe aos órgãos ambientais a definição de indicadores de impactos, para cada trecho de rio ou bacia específica, em função de peculiaridades dos ecossistemas. Asseverou, ainda, que a partir do estabelecimento de parâmetros e a sua distribuição geográfica, a ANA pode apoiar a sua execução por meio do Programa QUALIÁGUA e dos dados gerados pela Rede Hidrometeorológica Nacional. Acrescentou, ademais, que o DAEE possui acordo com a ANA para a operação conjunta de estações de monitoramento quantitativo da água e compartilhamento de dados, enquanto que o QUALIÁGUA no Estado de São Paulo é executado pela CETESB;

**CONSIDERANDO** que os artigos 29 e 30 da Lei 9.433/99 determinam que compete ao Poder Executivo federal e aos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal “***promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental*** ” (inciso IV de ambos os artigos). Assim, não há possibilidade lógica de se garantir a necessária integração eficiente entre outorga e licenciamento, como ponto crucial da política nacional de recursos hídricos, sem a efetiva atuação concatenada dos órgãos outorgantes e licenciadores;

**CONSIDERANDO** que reforçam, ainda, a premente a necessidade de uma gestão de recursos hídricos integrada com a gestão ambiental, os artigos 3º, inciso III e 31 da Lei 9.433/97 e o artigo 3º da Lei Estadual 7.663/91.

**III – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM – REPRESA DE SALTO GRANDE E PCH AMERICANA (LEI 12.334/2010)**

**CONSIDERANDO** que, além da obrigatoriedade de regularização, **COM URGÊNCIA**, da outorga e do licenciamento ambiental da PCH AMERICANA e do barramento do Rio Atibaia, que ensejou a denominada Represa de Salto Grande e PCH Americana[[2]](#footnote-2), deverá também ser integralmente cumpridas as disposições da Lei 12.334/10, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e define **barragem** como “*qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas*”,

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 7º da Lei n° 12.334/2010 as barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Serão levados em conta, ainda, para a classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo, as características técnicas, o estado de conservação do empreendimento e o atendimento ao Plano de Segurança da Barragem. Quanto à classificação por categoria de dano potencial associado à barragem, será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

**CONSIDERANDO** os demais instrumentos da PNSB previstos no artigo 6º da Lei 12.334/10: • o Plano de Segurança de Barragem (PSB); • o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem (SNISB); • o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA); • o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; • o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; e • o Relatório de Segurança de Barragens.

**CONSIDERANDO** que, realizado levantamento de informações em relação à segurança das barragens da região de abrangência desse núcleo, verificou-se que, segundo os relatórios da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em especial o Relatório de Segurança de Barragens publicado em 2017, **a barragem da Pequena Central Hidrelétrica da Represa Salto Grande (PCH** **AMERICANA. SP),** possui **Classificação de Segurança “A”, ou seja, Alta Categoria de Risco e de Alto Dano Potencial Associado.**



Figura 1 - Relatório de Segurança de Barragens de 2017 – ANA (página 38)

**CONSIDERANDO** que, em suma, a Categoria de Risco (CRI), representa o índice de vulnerabilidade a um acidente do maciço, enquanto o Dano Potencial, destaca os danos que potencialmente a barragem pode trazer para os elementos localizados a sua jusante (direção da corrente)[[3]](#footnote-3), onde verifica-se a seguinte informação[[4]](#footnote-4):



**CONSIDERANDO** que, de acordo com o relatório da ANEEL as barragens com classificação **“A”** têm a seguinte definição:

*“A – são barragens que apresentam categoria de risco e dano potencial altos e cujas anomalias necessitam intervenção de curto prazo para manutenção das condições de segurança, não significando em todos os casos risco imediato de ruptura.”*

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei 12.334/10, é atribuição da ANA manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, e fiscalizar o cumprimento das regras pelos empreendedores de barragens fiscalizadas pela Agência (aquelas localizadas em rios de gestão federal, os interestaduais ou transfronteiriços, submetidos à PNSB, e que não tenham como finalidade principal a geração hidrelétrica);

**CONSIDERANDO** que os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos possuem as mesmas atribuições no caso de barragens que acumulam água localizadas em rios de gestão estadual (quando a nascente e a foz do corpo d’água estão dentro dos limites do estado). No caso de barramentos de rejeitos minerais, essas mesmas atribuições são da Agência Nacional de Mineração (ANM); no caso dos barramentos com concessão ou autorização do uso do potencial hidráulico, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e no caso de barragens que acumulam resíduos industriais, do IBAMA ou da CETESB, também a depender da localização do empreendimento.

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) também é instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens. De acordo com a Lei, cabe à ANA promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e coordenar a elaboração anual do RSB, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade do empreendedor elaborar o Plano de Segurança da Barragem, o qual possui conteúdo mínimo dividido em seis capítulos distintos, a saber: Informações Gerais; Documentação Técnica do Empreendimento; Planos e Procedimentos; Registros e Controles; Revisão Periódica de Segurança de Barragem; e Plano de Ação de Emergência.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 236/2017 da Agência Nacional de Águas (ANA), que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação necessária dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo do Plano de Segurança e o nível de detalhamento que o Plano deve obedecer e que tal resolução se aplica às barragens de usos múltiplos, que possuem outorga da ANA.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se a prover os recursos necessários à garantia da segurança;

**CONSIDERANDO** que *“a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas”* (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da elaboração pelo empreendedor em questão de Plano de Segurança da Barragem, acompanhado de Plano de Ação de Emergência, instituídos pela mencionada lei, os quais constituem instrumentos de garantia do funcionamento regular e seguro desses empreendimentos;

**CONSIDERANDO** que a ausência dos instrumentos mencionados acima expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem em comento;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e que, na perspectiva desta previsão legal, a proteção dos recursos hídricos (no caso o controle e vigilância da qualidade da água) passou a ser um pressuposto para a garantia do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**CONSIDERANDO** que o art. 23, VI, da Carta Magna determina que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*;

**IV – DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DAS PROVIDÊNCIAS:**

Diante das considerações acima apresentadas, **INSTAURA-SE** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e, ainda, no Ato Normativo 552/2008-PGJ, de 4 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 596/2009-PGJ, de 30 de junho de 2009 (o qual alterou o Ato Normativo 552/2008) e nos artigos 5º e 6º do Ato Normativo 716/2011-PGJ, de 05 de outubro de 2011, tendo como investigados a **JAYADITYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** portadora doCNPJ nº 13.271.413/0001-52, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Andar 7, Sala AF, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004e a **CPFL RENOVÁVEIS**, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 3º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004,para posterior ajuizamento, em sendo o caso, de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou eventual arquivamento das peças de informação, a fim de se apurar, em especial, os seguintes aspectos:

***a) A necessária regularização da outorga e do licenciamento ambiental da PCH AMERICANA, bem como da REPRESA DE SALTO GRANDE (barramento do Rio Atibaia);***

***b) Os aspectos de projeto, integridade estrutural, estado de conservação, operação e manutenção da barragem de Salto Grande e da PCH Americana, bem como verificar as providências necessárias em relação a eventuais anomalias e o atendimento das disposições da Lei de Segurança de Barragens (Lei 12.334/10), em especial por meio do Plano de Segurança da Barragem, bem como que o Plano de Ação de Emergência com vistas a eliminar/mitigar os eventuais riscos;***

***c) A possibilidade/probabilidade de ocorrência de acidente ou incidente, com riscos de perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais, bem como as medidas emergenciais ou outras necessárias, com a adoção de efetiva e contínua gestão de risco pelos empreendedores e pelo Poder Público;***

***d) Os impactos causados pelas operações realizadas pela PCH – AMERICANA ao Rio Piracicaba, bem como as providências para que sejam asseguradas as vazão adequadas a jusante da Represa de Salto Grande, para a preservação dos ecossistemas aquáticos e à efetivação do enquadramento****;*

Ficam determinadas, desde logo, as seguintes medidas:

1. Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado “SIS MP INTEGRADO”, nos termos do artigo 5º e artigo 9º, § 2º, Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011, juntando-se os documentos constantes da **RELAÇÃO ANEXA;**
2. Comunique-se ao Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva, área de Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da instauração do presente inquérito civil, para conhecimento quanto às providências adotadas no âmbito deste núcleo, encaminhando-se cópia da presente portaria;

**3.** Oficie-se à **CPFL RENOVÁVE/IS** e à **JAYADITYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com cópia da presente portaria, dando conta da instauração do presente procedimento, para conhecimento, solicitando-lhes, preferencialmente por meio digital, **no prazo de dez dias úteis**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Esclarecimentos acerca da conclusão ou do atual estágio dos estudos quanto às formas de manejo das macrófitas na Represa de Salto Grande, que vêm sendo desenvolvidos pela empresa de consultoria ECOSAFE, sob coordenação do professor Robinson Antônio Pitelli, o qual tinha previsão de duração de 12 (doze) meses e havia sido iniciado em janeiro de 2018?

a-1) Encaminhar cópias dos novos documentos produzidos quanto a tais estudos e/ou outros novos estudos/informações técnicas;

a-2) Esclarecer quais sugestões do estudo foram aceitas e quais foram recusadas pela CPFL, bem como quais já foram cumpridas e quais ainda o serão (mencionar cronograma em relação às providências pendentes);

b) Comprovar as realizações de inspeções de segurança regular e especial realizadas, bem como o envio de cópias à ANEEL, indicando quais as razões que levaram à classificação da PCH Americana (represa de Salto Grande – Empreendedor: Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.), como Classificação “A”, Categoria de Risco “Alto” e Dano Potencial “Alto”[[5]](#footnote-5). Indicar, ainda, eventual correlação com a existência de grande quantidade de macrófitas;

c) Houve recomendações da ANEEL atinentes a relatórios de inspeção e revisão periódicas de segurança?

c-1) Em caso positivo, encaminhar cópias;

c-2) Comprovar o atendimento de todas essas reivindicações;

d) A PCH de Americana já esteve em estado de atenção, alerta e/ou emergência? Em caso positivo, fornecer documentos e/ou informações relatando os riscos, de forma detalhada e sua classificação, comprovando que foram devidamente afastados;

d-1) Esclarecer quais foram as providências adotadas visando sanar os riscos de segurança da Barragem de Salto Grande em Americana, bem como quais ainda serão, bem como enviar o cronograma para tais ações;

e) Enviar cópias Integrais do Plano de Segurança da Barragem da PCH de Americana, em especial do Plano de Ação de Emergência – PAE, o qual é parte integrante do PSB, bem como comprovar que as defesas civis dos Municípios de Americana, Santa Bárbara d´Oeste, Piracicaba, Águas de São Pedro, São Pedro, Santa Maria da Serra e Anhembi foram comunicados e deles possuem cópias, além das demais instituições que foram comunicadas;

f) Encaminhar cópias da Revisão Periódica de Segurança – RPS, com intervalo de quatro ou cinco anos, comprovando remessa à ANEEL e demais órgãos competentes;

g) Como a CPFL (e JAYADITYA) está realizando a gestão de risco, atendendo as normas de *“compliance”* e comunicando o mercado (bolsas de valores), sobre os riscos quanto à segurança da PCH-Americana? Comprovar as providências adotadas;

h) Há alguma informação técnica, notícias e/ou documentos, no sentido de que a presença de macrófitas e/ou capim “brachiaria”, provocam empuxo[[6]](#footnote-6) (quer de forma natural pela movimentação da lâmina d´água ainda que no ambiente lêntico, quer pela ação dos ventos) na estrutura da barragem da PCH Americana, provocando ou agravando eventual risco de rompimento?

g) Visando amenizar ou evitar esse risco, quais as medidas cabíveis, como por exemplo a urgente remoção manual das macrófitas e do capim brachiaria?

i) Envio do contrato de concessão e de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**4.** **Oficie-se à ANEEL** – **Agência Nacional de Energia Elétrica**, com cópia da presente portaria, dando conta da instauração do presente procedimento, para conhecimento, solicitando-se, preferencialmente por meio digital, **no prazo de dez dias úteis**, os seguintes documentos e/ou informações:

4.1) Informe e encaminhe documentos relacionados às fiscalizações já realizadas (relatórios de fiscalização) e aos motivos que levaram à classificação da PCH Americana (represa de Salto Grande – Empreendedor: Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.), como Classificação “A”, Categoria de Risco “Alto” e Dano Potencial Assocaiado “Alto”.[[7]](#footnote-7)

4.2) Caso essa classificação tenha sido modificada, informar e encaminhar os documentos que comprovem as alterações na Categoria de Risco (CRI) e no Dano Potencial Associado (DPA) da PCH Americana, bem como quais riscos eventualmente ainda subsistam;

4.3) Encaminhar, ainda:

a) Cópias, em meio digital, dos projetos da PCH-Americana, bem como dos relatórios técnicos da ANEEL que os analisaram e aprovaram e do contrato de concessão;

b) Informações acerca da situação do cadastramento da barragem investigada no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

c) Informações acerca do Plano de Segurança de Barragem da barragem investigada, com sua remessa em meio digital;

d) Informações acerca da exigência de Plano de Ação de Emergência – PAE para a barragem investigada;

e) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a realização das inspeções regulares de segurança da barragem investigada;

f) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a Revisão Periódica de Segurança de Barragem da barragem investigada.

g) Informações acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 16 da Lei 12.334/2010 em relação à barragem investigada;

4.4) Esclarecer se ANEEL tem conhecimento do *Plano Experimental de Manejo de Macrófitas*, elaborado pela CPFL Renováveis (Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.) e do pedido de autorização que fora dirigido à CETESB para sua implementação, bem como da Recomendação Administrativa nº 11/2018 (Ofício nº 768/2018), expedida por este Núcleo do GAEMA, e da Nota Técnica nº 99/2018/COFIU/SFI (sobretudo o item 13), expedida pela ANA – Agência Nacional de Águas;

4.5) Informar se a ANEEL fora consultada sobre tal plano experimental e sua implementação, seja pelo próprio empreendedor ou pela CETESB ou DAEE;

4.6) Esclarecer sobre a obrigatoriedade de análise de tal plano pela ANEEL, bem como se essa agência tem alguma consideração a efetuar sobre a autorização para remoção de macrófitas solicitada pela CPFL à CETESB?

4.7) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**5) Oficie-se à Diretora-Presidente da Agência Nacional de Água (ANA),** com cópia da presente portaria, dando conta da instauração do presente procedimento, para conhecimento, solicitando-lhe, preferencialmente por meio digital, **no prazo de dez dias úteis**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Informações e documentos que ensejaram a classificação da PCH Americana, em Americana, como de alto risco, bem como de fiscalizações já realizadas na barragem investigada;

b) A classificação é atual ou houve alteração? Em caso positivo, comprovar, com encaminhamento dos estudos e decisões pertinentes;

c) Quais foram as exigências efetuadas pela ANA ao empreendedor, para a regularização da barragem de Americana?

c-1) Tais exigências foram atendidas? Comprová-las?

c-2) Qual o horizonte de prazo para a adequação da barragem e PCH Americana e para atendimento de todas as exigências legais por parte da ANA? Encaminhar cronograma, se o caso, bem como sobre as medidas necessárias para a emissão da outorga por essa agência;

Solicite-se, ainda, cópias de eventuais manifestações da ANA quanto à solicitação efetuada pela CPFL Renováveis à CETESB, no tocante ao pretendido vertimento das macrófitas da PCH-Americana para a calha do Rio Piracicaba e o envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**6) Oficie-se ao Superintende do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE),** com cópia da presente portaria, dando conta da instauração do presente procedimento, para conhecimento, solicitando-lhe, preferencialmente por meio digital, **no prazo de dez dias úteis**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Quais as informações e documentos que ensejaram a classificação da PCH Americana, em Americana, como de alto risco? Esclarecer, com o envio dos documentos pertinentes, bem como de fiscalizações já realizadas na barragem investigada;

b) A classificação é atual ou houve alteração? Em caso positivo, comprovar, com encaminhamento dos estudos e decisões pertinentes;

c) Tendo em vista que visando a implementação da Lei nº 12.334/2010 no Estado de São Paulo, o DAEE contratou a empresa “Hidrostudio Engenharia”[[8]](#footnote-8), como o objetivo de *“prestação de serviços de engenharia consultiva com vistas a adequar a base de dados sobre as barragens, efetuar levantamentos em campo, desenvolver inventário das informações e treinar técnicos no âmbito de um plano de segurança de barragem, com término dos trabalhos previsto para 08/06/2018*”, encaminhar relatório e documentos do presente trabalho, no tocante à Represa de Salto Grande - PCH Americana

d) Quais foram as exigências efetuadas pelo DAEE ao empreendedor, para a regularização da barragem de Americana, no tocante à outorga? Tais exigências foram atendidas? Comprová-las;

e) Qual o horizonte de prazo para a adequação da barragem e das operações da PCH Americana? Encaminhar cronograma, se o caso, bem como sobre as medidas necessárias para a emissão da outorga;

d) Quais as condicionantes que serão exigidas a fim de assegurar a liberação da vazão defluente necessária, de forma a não comprometer, com oscilações significativas, os usuários a jusante, em especial o Município de Piracicaba, bem como para preservação dos ecossistemas aquáticos?

e) Quais os pontos de monitoramento exigidos do empreendedor para controle da vazão descarregada? A rede telemétrica será automática, com transmissão em tempo real, para a Sala de Situação PCJ? Esclarecer

Solicite-se, ainda, cópias de eventuais manifestações do DAEE quanto à solicitação efetuada pela CPFL Renováveis à CETESB, no tocante ao pretendido vertimento das macrófitas da PCH-Americana para a calha do Rio Piracicaba e o envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**7)** **Oficie-se à Presidente da CETESB** (copiar ofício à Agência de Americana), com cópia da presente portaria e de fls. 4.400, dando conta da instauração do presente procedimento, para conhecimento, solicitando-lhes, preferencialmente por meio digital, no **prazo de 10 dias úteis,** os seguintes documentos e/ou informações:

**a)** Informações atualizadas acerca da análise da autorização formulada pela CPFL Renováveis, bem como em relação ao atendimento da Recomendação Administrativa nº 11/2018, expedida por este Núcleo do GAEMA PCJ e enviada por meio do Ofício nº 768/2018, quanto ao pretendido vertimento das macrófitas da represa para o Rio Piracicaba;

**b)** Quais foram as exigências efetuadas ao empreendedor, para a regularização ambiental (licenciamento) da barragem de Americana, a fim de possibilitar a análise de vertimento emergencial das macrófitas?

b-1) Tais exigências foram atendidas? Comprová-las?

b-2) Quais foram as manifestações da ANA e do DAEE a respeito do pretendido vertimento das macrófitas? Encaminhar cópias e informar se tais posicionamento foram acatados, justificando a decisão;

b-3) Encaminhar cópias das manifestações técnicas da CETESB, as quais poderão servir de embasamento quanto à decisão sobre o pedido de autorização do vertimento das macrófitas;

b-4) Em qual fase está a regularização do licenciamento ambiental da Represa de Salto Grande?

b-5) As recomendações do Ministério Público para o não vertimento das macrófitas, com sua remoção mecânica, serão ou não atendidas (Recomendação Administrativa nº 11/2018 - Ofício nº 768/2018)? Justificar a posição em relação a cada uma delas;

b-6) Quais as razões do atraso na conclusão do licenciamento, tendo em vista que o pedido tramita desde 2.016, com solicitação de providências em 2.013?

b-7) Qual o horizonte de prazo para a decisão sobre o pedido de autorização do vertimento das macrófitas?

c) Qual o horizonte de prazo para a adequação da barragem de (PCH Americana e Barramento Salto Grande) para atendimento de todas as exigências legais, no âmbito do licenciamento ambiental?

d) Informações e documentos relativos às providências que foram e/ou serão tomadas pela CETESB, no tocante à Segurança da Barragem da Represa de Salto Grande em Americana;

d-1) Foram ou serão adotadas parte das providências previstas na Decisão de Diretoria 279/201/C, de 18/11/15, que disciplina as barragens de rejeitos industriais e minerários, ou normativa específica para reservatórios hídricos destinados à abastecimento público e/ou geração de energia? Justificar

d-2) Houve revisão e ampliação da Decisão de Diretoria 279/201/C, de 18/11/15? Parte desta revisão foi, será ou poderá ser aplicada à PCH Americana? Justificar e, se o caso, especificar quais;

d-3) As questões da segurança da Barragem da PCH Americana estão sendo ou serão tratadas no âmbito da regularização do licenciamento ambiental (vide capítulo 2.3 da Decisão de Diretoria 279/201/C, de 18/11/15 e/ou demais normas pertinentes, em face do disposto no art. 5º da Resolução CONAMA 467/2015)? Encaminhar cronograma, se o caso;

d-4) Qual o amparo legal às estratégias adotadas quanto a tal assunto?

e) A CETESB tem alguma informação técnica, notícias e/ou documentos, no sentido de que a presença de macrófitas e/ou capim “brachiaria”, provocam empuxo (quer de forma natural pela movimentação da lâmina d´água ainda que no ambiente lêntico, quer pela ação dos ventos) na estrutura da barragem da PCH Americana, provocando ou agravando eventual risco de rompimento?

f) Visando amenizar ou evitar esse risco, quais as medidas cabíveis, como por exemplo a urgente remoção manual das macrófitas e do capim brachiaria? Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis

Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis

**8)** Oficiem-se às Promotorias do Meio Ambiente de Santa Bárbara d´Oeste, Piracicaba, São Pedro e de Conchas, à Procuradoria da República de Piracicaba (Ministério Público Federal – MPF), encaminhando-se por e-mail, cópia da presente Portaria, solicitando informação acerca de eventual inquérito civil ou ação civil pública, que tenha o mesmo objeto deste procedimento, bem como a remessa, se o caso, de outras eventuais informações e do interesse em uma possível atuação conjunta.

**9)** Encaminhe-se, por e-mail, às autoridades e entidades abaixo listadas cópias deste despacho, da recomendação do Ministério Público à CETESB e do convite enviado pelo Prefeito Municipal de Americana, Sr. Omar Najar, para o encontro/reunião agendada para o dia 01/03/2019, às 14h00, com diversos entes e segmentos da sociedade, com intuito de que sejam apresentadas e debatidas propostas que visem a elaboração de um plano emergencial para recuperação da Represa de Salto Grande. Em tal reunião certamente serão discutidas as formas de evitar a formação de novas macrófitas no reservatório (despoluição da represa) e a forma de vertimento das macrófitas existentes (com riscos de proliferação das mesmas na calha do rio Piracicaba, com consequências ao abastecimento público, qualidade da água e poluição visual), bem como, eventualmente, reduzir os riscos de rompimento da barragem). Tais documentos deverão ser encaminhados:

a) Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo;

b) Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

c) Secretário de Estado da Saúde;

d) Presidente da CETESB;

e) Superintendente do DAEE;

f) Diretora-Presidente da ANA;

g) Diretor-Geral da ANEEL;

h) Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas (RMC);

i) Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;

j) Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

l) Secretária Executiva da AGEMCAMP;

m) Presidente da EMPLASA;

n) Prefeitos Municipais de Paulínia, Campinas, Valinhos, Vinhedo, Atibaia; Itatiba, Jarinu, Piracaia, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, bem como Santa Bárbara d´Oeste, Piracicaba, Águas de São Pedro, São Pedro, Santa Maria da Serra e Anhembi;

o) Presidente da SABESP;

p) Associação dos Engenheiros da SABESP;

q) Presidente da SANASA Campinas;

r) Movimento “Vamos defender e Represa de Salto Grande;

s) Grupo de moradores conhecido como G-5 (Praia dos Namorados – Americana);

v) Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

x) Presidente da Associação Barco Escola da Natureza;

**10.** Encaminhar cópia do presente despacho ao Operador Nacional do Sistema (ONS), para fins de conhecimento quanto aos riscos da PCH AMERICANA, facultando-lhe a oferta de sugestões, documentos e/ou considerações, no prazo de dez dias úteis.

**11.** Aguarde-se a realização de reunião agendada para o dia **06 de fevereiro de 2019, às 14h30**, com a Diretoria da CETESB, a qual ocorrerá na sede do referido órgão ambiental, em São Paulo, a fim de tratar do objeto do procedimento e de outros assuntos correlatos.

**12.** Solicite-se ao CAEX, a realização de vistoria, **com urgência,** pelos Assistentes Técnicos do Ministério Público, a fim de verificar:

1. Os dados técnicos da barragem, o cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e a existência de riscos à estabilidade estrutural da Barragem de Salto Grande ou outras anomalias que possam comprometer a segurança do barramento em questão;
2. A existência de Plano de Segurança de Barragem e de Plano de Ação de Emergência – PAE, nos termos da Lei 12.334/10, bem como a necessidade de intervenção de curto prazo para manutenção das condições de segurança;
3. A existência de plano de comunicação com as Defesas Civis dos Municípios que porventura possam ser impactados e com a população em geral;
4. Os possíveis cenários em caso de rompimento da barragem e suas consequências, a despeito da exigência de eventual Plano de Segurança da Barragem, bem como que o Plano de Ação de Emergência, com a apresentação de simulação computacional ou outra forma mais adequada de demonstração;
5. A existência de alarmes de emergência e evacuação, de programas de treinamento dos funcionários e da população exposta a risco;
6. A existência de manuais de procedimentos, de relatórios de inspeções, de revisões periódicas de segurança, entre outros, com base nos requisitos da Lei nº 12.334/10 e outras normas legais e técnicas pertinentes;
7. A existência de Responsável Técnico pelo Plano de manutenção de Barragens, pelo Plano de ação Emergencial; pelo Laudo de estabilidade de Barragem;
8. A verificação da existência de mecanismos de gestão de riscos da barragem e de medidas para redução da probabilidade de ocorrência de ruptura ou outros problemas estruturais, com ações de reforço estrutural, implementação de rotinas de manutenção, alarmes de emergência e evacuação e redução dos riscos a partir da minimização de suas consequências;
9. A situação da regularidade do empreendimento junto aos órgãos competentes (ANEEL, ANA, DAEE, CETESB, MUNICÍPIO DE AMERICANA);
10. As medidas necessárias para a regularização do empreendimento e para o afastamento de eventuais riscos, indicando a urgência.
11. Outros esclarecimentos complementares

Consigne-se a **MÁXIMA URGÊNCIA** na realização da vistoria e da elaboração de parecer técnico, ainda que em caráter preliminar, tendo em vista que, de acordo com os relatórios da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial o Relatório de Segurança de Barragens publicado em 2017, **a PCH** **AMERICANA,** **no município de Americana, possui Classificação de Segurança “A”, ou seja, Alta Categoria de Risco e Alto Dano Potencial Associado;**

**13.** Finalmente, ficam nomeados para secretariar o presente procedimento os Oficias de Promotoria lotados nesse núcleo, mediante compromisso, nos termos do artigo 33, do Ato nº 484/06 – CPJ, sendo que na sua ausência ou impossibilidade momentânea qualquer outro servidor lotado neste núcleo poderá substituí-los;

Piracicaba, 05 de fevereiro de 2019.

**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**

2º Promotor de Justiça de Americana

GAEMA PCJ-Piracicaba (designado)

**ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS**

Promotora de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

**MARCELO COELHO MENDES**

Analista Jurídico do Ministério Público

1. Relatório de Regularização Ambiental da PCH Americana apresentado pela CPFL RENOVÁVEIS à CETESB, visando à obtenção da Licença de Operação Corretiva da PCH Americana (Oficio n. 883/2013/IE, de 16 de Agosto de 2013), p. 24/25; [↑](#footnote-ref-1)
2. Não confundir com a PCH Salto Grande, situada entre Campinas e Valinhos, também de responsabilidade da CPFL. [↑](#footnote-ref-2)
3. Página 09 do Relatório de Classificação de Barragens Ciclo 2017. Edição 04/2018 [↑](#footnote-ref-3)
4. <http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL%20-%20Internet/SFG/Seguran%C3%A7a%20de%20Barragem&report=An%C3%A1lise%20FSBs> [↑](#footnote-ref-4)
5. ” Disponível em <<http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL%20-%20Internet/SFG/Seguran%C3%A7a%20de%20Barragem&report=An%C3%A1lise%20FSBs>>. Acesso em 30/01/2019. [↑](#footnote-ref-5)
6. força que empurra, que atua como elemento de impulsão; pressão que se exerce lateralmente por parte de uma estrutura sobre outra. [↑](#footnote-ref-6)
7. ” Disponível em <<http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL%20-%20Internet/SFG/Seguran%C3%A7a%20de%20Barragem&report=An%C3%A1lise%20FSBs>>. Acesso em 30/01/2019. [↑](#footnote-ref-7)
8. Contrato feito através de um empreendimento FEHIDRO, código 2016-CORHI-163, tendo o projeto como tomador o DAEE. [↑](#footnote-ref-8)